



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 419 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação de estacionamento 45º graus, na Rua José Antônio Araújo – Centro – e na Rua Francisco Rosa Sá no Município de Araçuaí”.

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido estacionamento 45º Graus na Rua José Antônio Araújo – Centro, no Município de Araçuaí, iniciando na Praça da Matriz e finalizando em frente a Mercaria do Rivelino na BR 367, finalizando a Rua José Antônio Araújo.

Art. 2º. Fica determinado Estacionamento em 45º Graus na **Rua José Antônio Araújo pelo Lado Direito iniciando na praça da Matriz e pelo Lado esquerdo iniciando na Praça da Matriz estacionamento Linear para carros de médio e grande porte bem como como para carro de passeios**, tendo em visa que a referida rua é uma via de mão Única.

Art. 3º - Fica determinado Estacionamento 45º Graus na Rua Francisco Rosa Sá para carro de passeio pelo lado Direito da Via, iniciando no Cruzamento com a Rua Osório Colares e finalizando no Cruzamento com a Rua José Antônio Araújo, e Estacionamento Linear para carros de passeio e carros de médio porte, iniciando pelo Lado esquerdo da Rua Francisco Rosa Sá (próximo ao Posto Policial) no cruzamento com a Rua José Antônio Araújo e finalizando no cruzamento com a Rua Osório Colares.

Art. 4º - O Município de Araçuaí devera realizar a Sinalização Horizontal de Estacionamento 45º Graus e Estacionamento Linear na Rua José Antônio Araújo e na Rua Francisco Rosa Sá.

§1º - Com o objetivo de organizar o fluxo de veículos na referida Via Publica, devera o Município de Araçuaí realizar a sinalização horizontal obedecendo aos limites da Via, devendo para tanto utilizar a simbologia prevista no Código de Transito Brasileiro.

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

§2º - O Executivo Municipal, deverá realizar uma campanha educativa para a população de Araçuaí, esclarecendo os efeitos da Lei aos proprietários dos veículos, tendo em vista que o não cumprimento ensejará em multas e em remoção do veículo para desobstrução da via, conforme estabelecido no Código de Transito Brasileiro.

Paragrafo Único: O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para realizar a regulamentação do transito na rua José Antônio de Araújo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito Municipal